



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

L E I N^o 1 4 9

=====

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3^o, DA LEI MUNICIPAL
n^o 148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica retificado o Artigo 3^o, item I, / da Lei Municipal n^o 148, de 23 de dezembro de 1974, o qual passará a ter a seguinte redação:

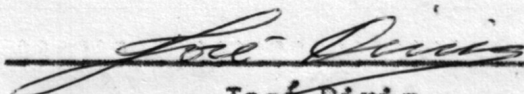
" Art. 3^o - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, poderá a Prefeitura se obrigar:

I - Ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até 15 (quinze) anos, através de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de doze por cento (12%) ao ano e sujeito às prestações e o valor da dívida a correção monetária, trimestral, / de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei n^o 4.357/64. "

Art. 2^o - Revogadas as disposições em contrário, / esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

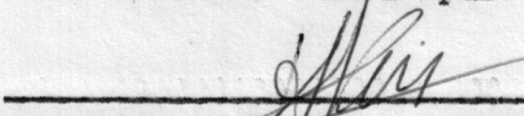
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 25 de janeiro /
de 1975.



José Diniz

Prefeito Municipal



João Felisberto dos Reis
Pelo Secretário

REGISTRADO

Liv. n^o 7 Pag. -